

## CONCEITO

= "Quem exerce **profissionalmente** atividade econômica **organizada** para

{ produção ou de { bens ou circulação serviços"

Definido no Código Civil.

### ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1. Capital
2. Mão de obra
3. Insumos
4. Tecnologia

→ O empresário deve organizar esses fatores.

**ATENÇÃO!**  
Não é necessário ser  **registrado** para ser considerado empresário.

## REQUISITOS

1. **Profissionalismo** → atividade empresária é seu ofício (Não eventual)
2. **Organização**
3. **Atividade Econômica** → { Produção ou de circulação { bens ou serviços
4. **Capacidade e não impedimento**  
→ Capaz de direitos e obrigações

→ Não impedido por lei para exercer o empresariado

# EMPRESÁRIO = ASPECTOS GERAIS =

IMPORTANTE!

## EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pessoa física	Pessoa jurídica
Patrimônio pessoal e empresarial se confundem	Possui patrimônio próprio, distinto do dos sócios
A pessoa física responde pelos direitos e obrigações (= Responsabilidade pessoal do empresário)	A pessoa jurídica responde pelos direitos e obrigações (Em regra, não há responsabilidade pessoal dos sócios)

## ASPECTOS GERAIS

- \* Pessoas que, mesmo exercendo atividade econômica organizada, **não** serão considerados empresários.

## PROFISSIONAIS LIBERAIS

- **Não** se considera empresário quem exerce

profissão {  
 Intelectual  
 Científica  
 Literária  
 Artística

- Ainda que com o concurso de { Auxiliares ou Colaboradores
- Salvo se constituir **elemento de empresa**

## EXEMPLOS

- Também pode constituir uma sociedade simples com outros médicos.
- Médico que trabalha sozinho, atendendo em sua clínica = **não** é empresário.
- Hospital em que o mesmo médico trabalha, como elemento de empresa. ( Pacientes vão pela medicina, ) = Hospital é sociedade empresária.

## EMPRESÁRIO = EXCEÇÕES =

## SOCIEDADES COOPERATIVAS

- Independentemente do objeto, considera-se **simples** a sociedade cooperativa! CAI MUITO!

Sociedade cooperativa	→	Sempre simples
Sociedade por ações	→	Sempre empresária

## SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- Estatuto da OAB: sociedade de advogados será sempre **simples**. (= Não empresária)

→ O registro de sua constituição é feito na própria **OAB** ( Adquire personalidade jurídica )

## PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXJORAM ATIVIDADE RURAL

- Não são empresárias, mas **se** se inscreverem no R. P. E. M. da respectiva sede, ficarão **equiparados**, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/ sociedade empresária.

## EIRELI

- Instituído pela Lei n. **12.441/11**.
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
(É nova espécie de empresário)
- Constituída por uma única pessoa titular de **100%** do **capital social**.  
Deve estar **integralizado** e ser maior que **100 vezes** o maior salário mínimo vigente.
- É uma **pessoa jurídica!**  
( Não há responsabilidade pessoal )
- Nome empresarial = firma **ou** denominação social  
+ expressão "**EIRELI**"

### NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

Somente o **patrimônio social da empresa** responderá pelas dívidas da EIRELI.

Non se confunde, em qualquer situação, com o patrimônio de seu titular.  
( Ressalvados os casos de fraudes )

## EMPRESÁRIO CASADO

- Pode alienar imóveis da sociedade **ou** gravá-los de ônus real  
Sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens  
  
( Mas para destiná-los ao patrimônio empresarial, é necessária a outorga conjugal )

## EMPRESÁRIO

## SÓCIOS CASADOS

- Cônjuges **podem** contratar sociedade entre si ou com terceiros, salvo se casados no regime de **comunhão universal ou separação obrigatória** de bens  
Nesses casos, eles podem, sim, contratar sociedade **individualmente** com terceiros